

Sumário

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 03/03/2026	1
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU	1

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 03/03/2026

DIREITO TRIBUTÁRIO. [Decreto nº 12.865, de 2.3.2026](#) – Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em 20 de setembro de 2022.

MIGRAÇÃO. [Decreto nº 12.864, de 2.3.2026](#) – Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, firmado em Bruxelas, em 27 de setembro de 2021, em conjunto com as declarações interpretativas que o acompanham.

DIREITO TRIBUTÁRIO. [Decreto nº 12.863, de 2.3.2026](#) – Promulga o Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, firmado em Santiago, em 3 de março de 2022.

DIREITO TRIBUTÁRIO. [Decreto nº 12.862, de 2.3.2026](#) – Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros, firmado em Puerto Vallarta, em 23 de julho de 2018.

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 274/2026

Finanças Públicas. Programação orçamentária. Crédito orçamentário. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Plano plurianual. LRF. Emenda parlamentar. Dotação orçamentária.

A programação orçamentária para despesas com obras de grande porte e longa duração deve fundamentar-se, prioritariamente, em dotações regulares do orçamento fiscal da União (arts. 15 e 16 da LRF). Emendas parlamentares não constituem fonte de recursos suficiente e segura para garantir a continuidade das obras, diante do caráter discricionário e da variabilidade interanual dessas emendas.

(TCU. RA 024.271/2024-1, rel. Min. Antonio Anastasia, Tribunal Pleno, j. 04/02/2025)

Acórdão 404/2026

Responsabilidade. Convênio. Desvio de finalidade. Fundef. Precatório. Tomada de contas especial. Medida preliminar. Prazo. Recolhimento. Débito. Multa.

No caso de aplicação de recursos oriundos de precatórios do Fundef com desvio de finalidade em benefício do município, em despesas não relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, § 2º, da Constituição Federal e art. 70 da Lei 9.394/1996), o TCU deve, preliminarmente à instauração de tomada de contas especial, fixar prazo para que o ente federativo recomponha a conta municipal específica dos precatórios no montante irregularmente aplicado, sem prejuízo de sancionar o gestor responsável com a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

(TCU. Repr 029.692/2017-2, rel. Min. Jhonatan de Jesus, Primeira Câmara, j. 03/02/2025)

Acórdão 441/2026

Responsabilidade. Contrato administrativo. Subcontratação. Débito. Quantificação.

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

(TCU. TCE 012.565/2021-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, Segunda Câmara, j. 03/02/2025)

Acórdão 452/2026

Competência do TCU. Ente da Federação. Transferência de recursos. Fundo de Participação dos Municípios. Auxílio. Natureza jurídica.

Compete ao TCU fiscalizar a aplicação de recursos transferidos a título de auxílio financeiro para compensar queda de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, pois tais recursos não têm natureza jurídica análoga às transferências constitucionais (art. 159, inciso I, da Constituição Federal), visto que representam transferência voluntária e extraordinária de recursos do orçamento da União, com finalidade específica de apoiar financeiramente os municípios.

(TCU. TCE 039.789/2023-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, Segunda Câmara, j. 03/02/2025)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>